Folha.	35
	to
Rubrica	10V

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ERIVALDO DE MOURA JUNIOR, COMO A SEGUIR SE LÉ.

FUNBO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABA. ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691 – Centro de Aquidabã, C.N.P.J nº 14.515.279/0001-50, aqui representada pela Srª NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO, brasileira, casada. Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ERIVALDO DE MOURA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob. nº 27.795.560/0001-36, com sede a Rua A nº 64 Jardim Piripiri Centro de Aquidabã/SE, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Erivaldo de Moura Junior, portador do R.G. nº 1496638 – SSP/SE e CPF nº 993.780.355-15, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços na Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores, impressoras, sistema de Rede de Dados, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES IMPRESSORAS E SISTEMA DE REDE DE DADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.
 - Justificativa
 - Orçamento Prévio da contratada
 - Lei n.º 8,666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência de 11 (Onze) meses e 07 (sete) dias a contar da data de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte três).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º

A.特别到明点,
特种 他。
11 多种 经股份的

Folha.	36
Suprice	*

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.666/93;

- Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMAS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a Manutenção Preventiva e Corretiva dos computadores, impressoras, sistemas de rede de dados;
- e) Como também dar manutenção no sistema de rede de dados; fazer visitas periódicas para manutenção preventiva;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:
 - 5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;
- 5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 8.986,66 (Oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que o contratante se compromete a pagar em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 186.66 (Cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro — Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data inicio para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

Folha	37
0	A
Rubrica	80

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA -- DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

13021 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FR 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. Clenilton de Jesus Silva, Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Folha	38
3	0

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RASE LEGAL

14.1 Este Contrate será regido pelo Art. 24. Ingiso II da Lei n.º 8.666/93.

ELAUSULA BEGINA QUINTAS DO FORO

15,1 Figa desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renuncia de qualquer outre, per mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabă/SE, 23 de Janeiro de 2023.

Nues Carlo Reseria Nascini FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO CONTRATANTE

ERIVALDO DE MOURA JUNIOR ERIVALDO DE MOURA JUNIOR CONTRATADO

Testemunhas:

1. myllena Stefany A Olivina 2. Parline Boure de Rompin